

**CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DIGITAL
AGFA SISITEMA DE DIGITALIZAÇÃO.**

HMUE 006/2025

DAS PARTES

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.929.976/0001-70, com sede Conj. Catalina, Trav. 14, n. 182, Mangueirão, PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Rita Cristina Zagallo Marques CPF: 251.199232-91.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, administrador do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 23.453.830/0029-70, com sede na BR 316 Km- Ananindeua PA, neste ato representado por seu presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647, inscrito no CPF nº 171.893.228-68 denominada **CONTRATANTE**.

Decidem as partes celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS RADIOLÓGICAS**, marca **AGFA**, constituídos por equipamentos novos, conforme descrito abaixo:

- DIGITALIZADOR CR-10X-Acompanhado com Impressora e 4 cassetes 35x43
- DETECTOR DE TELA PLANA SEM FIO - DURA-LINE XD 14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo acima descritos por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhadas neste contrato.

1.2. Os equipamentos serão disponibilizados ao INDSH e instalados no HOSPITAL METROPOLITANO.

1.3. Os equipamentos objeto deste contrato são entregues novos e em perfeitas condições de uso, cabendo à **CONTRATADA** garantir o seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por todas as manutenções

preventivas e corretivas necessárias, bem como pela substituição imediata de qualquer componente que apresente falha, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 2.4. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 2.5. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 2.6. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 2.7. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE é obrigada a disponibilizar o local com aparelho de ar-condicionado adequado.
- 3.2. Pagar o preço indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS.

4.1. O Aluguel terá início logo após assinatura do presente contrato e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O serviço de Aluguel deste contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, sendo pagamento mediante depósito ou transferência bancária. Banco do Brasil Ag: 3860-1, Conta: 120094-1 – chave pix: 83.929.976/0001-70.

5.2. É de responsabilidade do INDSH responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que devidamente comprovados, quando decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no exercício das atividades contratadas. O INDSH deverá proceder, de forma imediata, à reparação dos danos ou ao pagamento das indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus decorrentes

5.3. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

5.4. Os valores acima mencionados são fixos, e não estão sujeitos a reajuste e/ou correção monetária.

5.5. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

5.6. O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela **CONTRATADA**, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse para a **CONTRATANTE**, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA SEXTA - DEFEITOS E REPAROS DO EQUIPAMENTO

6.1. Em caso de defeito ou alteração do equipamento locado que inviabilize seu uso, a **CONTRATADA** compromete-se a, a partir dos dados de notificação formal pela **CONTRATANTE**, adotar uma das seguintes medidas.

6.2. **Substituição do Equipamento:** fornecer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, outro equipamento de características equivalentes e em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, a fim de garantir a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**.

6.3. **Desconto Proporcional:** Caso a substituição não seja possível dentro do prazo estipulado, será concedido um desconto proporcional no valor do aluguel, referente ao período em que o equipamento estiver inutilizado para o uso.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O presente CONTRATO vigorará por prazo INDETERMINADO, a partir da assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderá o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, respeitando um período mínimo de 30 dias, devendo então ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

8.2. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro desta comarca de Ananindeua/PA, como competente para dirimir as dúvidas e controvérsias que se fundem neste instrumento.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 09 de setembro de 2025.

Instituto Nacional de desenvolvimento Social e humano – INDSH
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência

R C Zagallo Marques & Cia Ltda

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____